

AdP VALOR - Serviços Ambientais, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

(2025_008PR)

**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPORTAS STOP LOG PARA
O EDIFÍCIO SEDE**

CADERNO DE ENCARGOS

JANEIRO DE 2025

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1 ^a Objeto	4
Cláusula 2 ^a Elementos do Contrato	4
Cláusula 3 ^a Prazo contratual	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRANTE	5
Cláusula 4 ^a Obrigações do Cocontratante.....	5
Cláusula 5 ^a Local da prestação de serviços.....	6
Cláusula 6 ^a Visitas às instalações	6
Cláusula 7 ^a Entrega e instalação dos equipamentos	7
Cláusula 8 ^a Testes e ensaios de funcionamento.....	7
Cláusula 9 ^a Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	7
Cláusula 10 ^a Aceitação dos bens e transferência da propriedade	8
Cláusula 11 ^a Garantia técnica	9
Cláusula 12 ^a Equipa a afetar à execução do contrato.....	9
Cláusula 13 ^a Dever de sigilo.....	10
Cláusula 14 ^a Tratamento de dados pessoais.....	10
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR	12
Cláusula 15 ^a Preço base.....	12
Cláusula 16 ^a Condições de pagamento	12
Cláusula 17 ^a Faturação	13
SECÇÃO III VICISSITUDES CONTRATUAIS	14
Cláusula 18 ^a Responsabilidade das partes	14
Cláusula 19 ^a Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante	14
Cláusula 20 ^a Sanções contratuais.....	15
Cláusula 21 ^a Força maior.....	16
Cláusula 22 ^a Resolução por parte da AdP VALOR.....	17
Cláusula 23 ^a Resolução por parte do Cocontratante	18
Cláusula 24 ^a Seguros	18
SECÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Cláusula 25 ^a Deveres de informação	18
Cláusula 26 ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato	19
Cláusula 27 ^a Comunicações.....	19
Cláusula 28 ^a Foro competente	20
Cláusula 29 ^a Legislação aplicável	20
Cláusula 30 ^a Contagem dos prazos.....	20
ANEXO I	21

Caraterísticas técnicas dos equipamentos a fornecer e instalar	21
ANEXO II Modelo de auto de receção	26

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar entre a AdP VALOR - Serviços Ambientais, S.A. (**AdP VALOR**) e o **Cocontratante** que tem por objeto a **Aquisição e Instalação de Comportas Stop log para o Edifício Sede**, identificados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos convidados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivo anexo;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **Cocontratante**.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP VALOR** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **Cocontratante** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar é válido desde a data de celebração até à data de conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRANTE

Cláusula 4ª

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** as seguintes:
 - a) Fornecer e instalar os equipamentos e acessórios necessários relativamente às comportas *stop log*, procedendo à instalação dos mesmos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, de acordo com as especificações previstas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;
 - b) Fornecer e instalar 3 comportas em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam, de acordo com os dados fornecidos nas especificações previstas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;
 - c) Garantir que, durante a execução dos trabalhos há sempre acesso a passagem no local que estão a utilizar em qualquer altura da execução dos trabalhos deve ser sempre possível a entrada e saída de viaturas da garagem do edifício;
 - d) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, de segurança e ambientais exigidos para os equipamentos a fornecer e para a realização dos trabalhos, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - e) Assegurar o adequado encaminhamento a destino final de todos os resíduos produzidos em cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis;
 - f) Os fornecimentos de bens e a realização de trabalhos devem ser realizados durante o horário normal de trabalho (2.ª a 6.ª feira, dias úteis, das 09h00 às 18h00);
 - g) Entregar à **AdP VALOR**, antes do início da instalação, as fichas de segurança;
 - h) Submeter à **AdP VALOR**, a especificação técnica das comportas para aprovação antes do aprovisionamento;

- i) Entregar à **AdP VALOR** o manual de operação e manutenção das comportas instaladas;
 - j) Proceder à limpeza necessária para restabelecer as condições existentes no local de instalação dos equipamentos, anteriormente à execução dos trabalhos de instalação;
 - k) Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da Entidade **AdP VALOR**, resultantes das atividades inerentes ao fornecimento e instalação dos equipamentos;
 - l) Comparecer a todas as reuniões de trabalho agendadas pela **AdP VALOR**;
 - m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para a execução do contrato;
2. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à instalação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Os serviços objeto do contrato devem ser executados em conformidade com a proposta adjudicada.

Cláusula 5ª

Local da prestação de serviços

- 1. O fornecimento e a instalação dos equipamentos serão efetuados na sede da **AdP VALOR**, sita na Rua Visconde Seabra, 3, 1700-421 Lisboa.
- 2. As comportas ficarão localizadas nos locais identificados no **Anexo I** ao Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 6ª

Visitas às instalações

O **Cocontratante** poderá visitar o edifício, em data e hora a acordar com a **AdP VALOR** para análise das condições existentes nos locais e verificação das dimensões onde serão instalados os equipamentos.

Cláusula 7ª

Entrega e instalação dos equipamentos

1. O fornecimento dos equipamentos e respetivos serviços identificados no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos deve estar concluída no prazo máximo de 150 (*cento e cinquenta*) dias após a data de celebração do contrato.
2. A entrega dos equipamentos e a respetiva instalação devem ser realizadas em dias e horas a fixar por acordo entre a **AdP VALOR** e o **Cocontratante**.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos necessários à execução do contrato, assim como com a utilização de meios para elevação de equipamentos, materiais para a execução e instalação e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do **Cocontratante**.

Cláusula 8ª

Testes e ensaios de funcionamento

1. Todos os equipamentos a instalar, identificados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, devem ser sujeitos a testes e ensaios de funcionamento e estanquicidade, no sentido de comprovar que os mesmos se encontram aptos a satisfazer as condições técnicas e legais aplicáveis, bem como a garantir o bom funcionamento dos mesmos.
2. O gestor do contrato designado pela **AdP VALOR** ou outro elemento a designar para o efeito podem assistir à realização dos testes e ensaios de funcionamento e estanquicidade previstos no número anterior.
3. A logística e os custos inerentes à realização dos testes de e ensaios de funcionamento são da responsabilidade do **Cocontratante**.
4. O **Cocontratante** deve fornecer, com a conclusão do fornecimento e trabalhos, todos os documentos que sejam necessários para a utilização dos mesmos.

Cláusula 9ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no

ANEXO I do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, a **AdP VALOR** deve informar, por escrito, o **Cocontratante**.

2. No caso previsto no número anterior, o **Cocontratante** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **AdP VALOR**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Cocontratante**, no prazo respetivo, a **AdP VALOR** procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.
4. A retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação são da exclusiva responsabilidade do **Cocontratante**.
5. A recusa dos equipamentos nos termos da presente cláusula não confere ao **Cocontratante** o direito a qualquer indemnização.
6. A recusa dos equipamentos por parte da **AdP VALOR** pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 10ª

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos equipamentos, bem como o seu funcionamento e conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias a contar do final dos testes, deve ser assinado um auto de receção subscrito pelos representantes do **Cocontratante** e da **AdP VALOR**, nos termos da minuta que constitui o **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.
2. A assinatura do auto de receção representa uma declaração de aceitação dos bens e sua instalação por parte da **AdP VALOR**, determinando a transferência da posse e da propriedade dos bens para a mesma, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o **Cocontratante**.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 11^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias conexas, o **Cocontratante** garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. A reparação ou substituição de equipamentos prevista na presente cláusula será iniciada imediatamente após notificação do **Cocontratante** pela **AdP VALOR** e realizada dentro de um prazo razoável fixado pela mesma e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. Com a conclusão do fornecimento de bens e a realização dos trabalhos respeitantes à execução do contrato, o **Cocontratante** deve disponibilizar à **AdP VALOR** toda a informação que considere relevante no contexto da aplicação da presente cláusula.

Cláusula 12^a

Equipa a afetar à execução do contrato

1. O **Cocontratante** deve afetar à execução dos serviços objeto do contrato uma equipa com formação e experiência profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar e cumprimento de todos os requisitos previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação

aplicável.

2. No cumprimento da sua função, os elementos afetos pelo **Cocontratante** têm de se apresentar devidamente equipados e identificados.
3. Durante a execução do contrato a **AdP VALOR** pode solicitar ao **Cocontratante** a substituição dos elementos da equipa afeta ao contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
4. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP VALOR**, o **Cocontratante** tenha que designar outro elemento não identificado na sua proposta, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação e à sua experiência profissional, conforme os requisitos referidos na presente cláusula.

Cláusula 13ª

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP VALOR** ou outras empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14ª

Tratamento de dados pessoais

1. As Partes declaram que têm conhecimento e cumprem o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, assim como outras leis europeias e nacionais que lhes sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, na execução

das respetivas atividades.

2. As Partes reconhecem, que no âmbito da relação contratual aqui estabelecida, atuam como responsáveis autónomas pelo tratamento, prosseguindo finalidades próprias e individuais e determinando individualmente as bases de licitude aplicáveis.
3. A celebração e gestão do presente Contrato envolve o tratamento de dados pessoais respeitantes aos representantes legais e colaboradores das Partes ou dos seus agentes e subcontratados (quando qualquer um destes seja uma pessoa singular) e respetivos colaboradores, por cada uma das Partes.
4. Nestes casos, cada Parte atua como Responsável pelo Tratamento com base nas suas obrigações legais e interesses legítimos, na medida do que se mostrar estritamente necessário para os contactos e comunicações que sejam encetados e efetuados por cada uma das Partes durante a vigência do presente Contrato ou para cumprimento de obrigações que sobre si impendam.
5. Enquanto Responsáveis autónomas pelo Tratamento, as Partes comprometem-se a:
 - a) Tratar os dados pessoais pelo tempo estritamente necessário com vista ao cumprimento da finalidade para a qual foram recolhidos, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis;
 - b) Adotar as medidas técnicas, organizativas e de segurança para garantir o tratamento dos dados pessoais, de acordo com os requisitos previstos na legislação de proteção de dados, bem como, para evitar a ocorrência de violações de dados pessoais;
 - c) Prestar o devido direito de informação nos termos do artigo 13.º e 14.º do RGPD;
 - d) Garantir que o titular dos dados poderá, a qualquer momento e conforme aplicável, exercer os seus direitos de acesso, retificação, limitação e apagamento dos seus dados pessoais, o direito a retirar o seu consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado, com base no consentimento previamente dado, o direito de oposição, bem como o direito à portabilidade dos dados.
6. Para estes efeitos, os titulares dos dados poderão utilizar os meios seguintes:
 - [AdP Valor]: dpo@adp.pt
 - [Cocontratante]: [a indicar no contrato]
7. Em caso de violação de dados pessoais, a notificar sem demora injustificada, e sempre que possível, até 72 (setenta e duas) horas, à Autoridade de Controlo, a ocorrência da mesma quando se verificar que existe risco para os direitos e liberdades do titular dos dados e a comunicar também ao próprio titular dos dados, sem demora injustificada, quando se conclua que este risco é elevado.
8. As Partes poderão comunicar os dados pessoais dos titulares dos dados, com a finalidade do

cumprimento de obrigações legais nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.

9. As Partes poderão ainda, no âmbito dos tratamentos de dados que efetuem sob sua responsabilidade transmitir os dados pessoais dos titulares dos dados a entidades terceiras que em seu nome e por sua conta, estão obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor e assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados (nomeadamente, a proteção dos dados pessoais).

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR

Cláusula 15ª

Preço base

1. Pela aquisição dos bens e serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** deve pagar ao **Cocontratante** o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base global do procedimento é de € **20.000,00** (*vinte mil euros*) não incluindo o IVA à taxa legal em vigor, decomposto nos termos do número seguinte.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP VALOR**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, elevação e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O contrato a celebrar não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 16ª

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere o n.º I da cláusula anterior é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) 10% (*dez por cento*) após reunião de arranque, onde será entregue o plano e desenhos técnicos relativamente aos equipamentos a instalar;

- b) 15% (quinze por cento) com a receção das comportas no edifício sede;
- c) O remanescente, ou seja, o correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) com a conclusão da instalação e após validação por parte da **AdP VALOR**, nos termos da cláusula 10^a.
2. As quantias devidas pela **AdP VALOR** nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas por parte da **AdP VALOR**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 3. Para efeitos do número anterior, cada fase considera-se vencida após verificação por parte da **AdP VALOR** de que os relatórios estão em conformidade, conforme estipulado no n.º 3 da cláusula 6.^a, sendo que a última fase, vence após ministrada a formação.
 4. Em caso de discordância por parte da **AdP VALOR** quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao **Cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando o **Cocontratante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP VALOR** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP VALOR** proceder ao pagamento da importância não contestada.
 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
 7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17^a

Faturação

1. A fatura a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP VALOR** deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos fornecimentos/serviços previstos no presente Caderno de Encargos, realizados durante o período de faturação.
3. As faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

4. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .
5. As faturas eletrónicas devem cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
6. No caso do **Cocontratante** ser uma micro, pequena ou média empresa a obrigação de emissão da faturação eletrónica produz efeitos somente após o decurso do período transitório a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto.

SECÇÃO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 18ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 19ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante

1. Além das situações previstas no n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos e salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual do **Cocontratante**, exceto em caso de autorização da **AdP VALOR**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A **AdP VALOR** deve pronunciar-se sobre a proposta apresentada no prazo de 10 (*dez*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, aquela não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a **AdP VALOR** pode determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do Contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP VALOR**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP VALOR** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, por cada incumprimento registado e em função da respetiva gravidade.
2. A **AdP VALOR** pode, designadamente, exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia de atraso, relativamente ao prazo fixado no n.º 1 da Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** pode aplicar uma sanção de valor correspondente até 0,5% do preço contratual;
 - b) Por cada dia de atraso, relativamente ao prazo fixado no n.º 2 da cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** pode aplicar uma sanção de valor correspondente até 0,5 % do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP VALOR** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **AdP VALOR** decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).

6. A **AdP VALOR** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao **Cocontratante**.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a AdP VALOR exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP VALOR** a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22ª

Resolução por parte da AdP VALOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP VALOR** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A **AdP VALOR** pode resolver o contrato designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na entrega e instalação dos bens por um prazo superior a 10 (*dez*) dias ou declaração escrita do **Cocontratante** de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelas **AdP VALOR**.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 20.ª relativamente às prestações objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que as **AdP VALOR** exijam uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 23ª

Resolução por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª

Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de Contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil.
2. A **AdP VALOR** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 26ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **AdP VALOR**.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente da **AdP VALOR**, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 27ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato e sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, quaisquer comunicações entre a **AdP VALOR** e o **Cocontratante** relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no Contrato ou para os endereços eletrónicos que venham a ser indicados no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.
4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29ª

Legislação aplicável

O Contrato é regido pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Caraterísticas técnicas dos equipamentos a fornecer e instalar

Especificações dos bens:

Pretende-se a implementação de uma solução que impeça a ocorrência de inundações na garagem, impedindo a entrada de água a partir dos acessos da Av. da República, pelo acesso à garagem (Porta 3), pela porta de saída de emergência (Porta 1) e pelo acesso ao multibanco (Porta 2), para além do vão envidraçado.

O vão envidraçado ao lado da porta 1, levará um reforço interior em chapa metálica à cota de inundação e assim, mesmo que o vidro ceda, a água será contida.

O presente procedimento, tem como objeto a Aquisição e Instalação de Comportas do tipo “*Stop log*” com marco e “logs” em alumínio, vedantes em EPDM e no caso da porta 3, com poste central em alumínio, incluindo todos os trabalhos necessários à montagem e regular funcionamento dos equipamentos identificados:

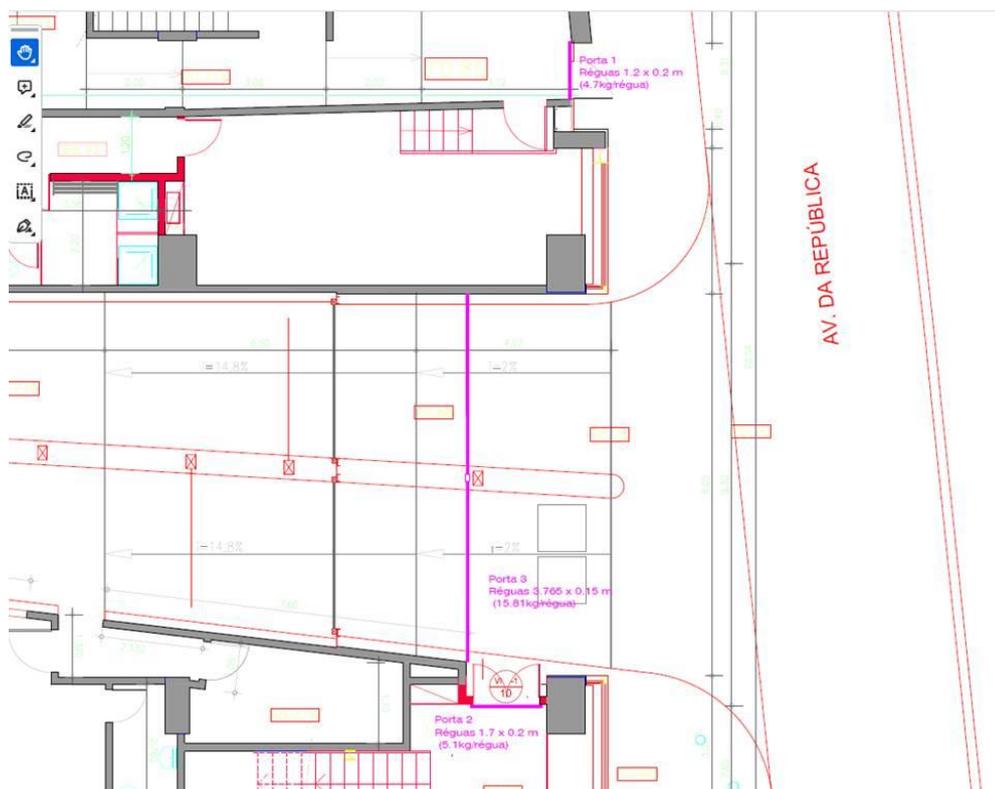
Artigo	
1	Porta 1 - 3 logs (régua) de 1200x200mm (comprimento x altura) cada, totalizando 600 mm de altura total (4.7 kg/régua). Os perfis guia onde serão colocadas as régua deverão ter altura suficiente para comportar mais duas régua de 200 mm e o espaço para o sistema de aperto.
2	Porta 2 – 3 logs (régua) de 1700x200mm (comprimento x altura) cada totalizando 600 mm (5.1 kg/régua), Os perfis guia onde serão colocadas as régua deverão ter altura suficiente para comportar mais duas régua de 200 mm e o espaço para o sistema de aperto.
3	Porta 3 – 6 logs (régua) de 3765x150mm de altura cada totalizando 900 mm – por cada secção do portão, ou seja, 12 régua (15 kg/régua). Largura total do vão, incluindo o pilar central, 7660mm.

Os perfis guia onde serão colocadas as réguas deverão ter altura suficiente para comportar mais duas réguas de 150 mm e o espaço para o sistema de aperto.

Nota: As dimensões dos vãos deverão ser confirmadas antes da execução dos desenhos para aprovação e do aprovisionamento das comportas (stop logs).

Localização:

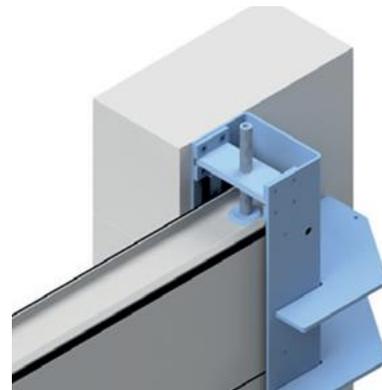
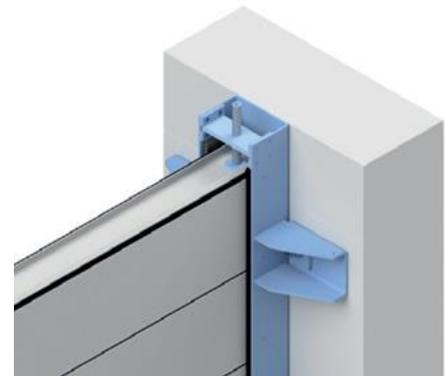
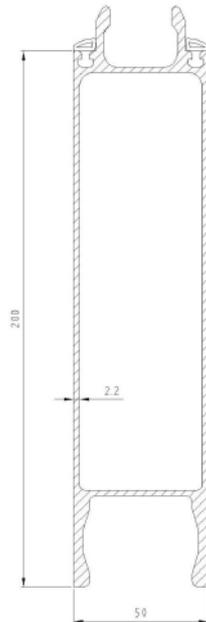
Conforme já referido anteriormente serão instaladas em três locais, porta de evacuação para o exterior (Porta 1 - lado direito do acesso à garagem), porta de evacuação auditório (Porta 2 - interior e lado esquerdo do acesso à garagem), portão de acesso à garagem (Porta 3), e reforço de chapa metálica no envidraçado localizado na fachada, conforme desenho infra.



Características principais das comportas (Stop Logs):

PORTA 1

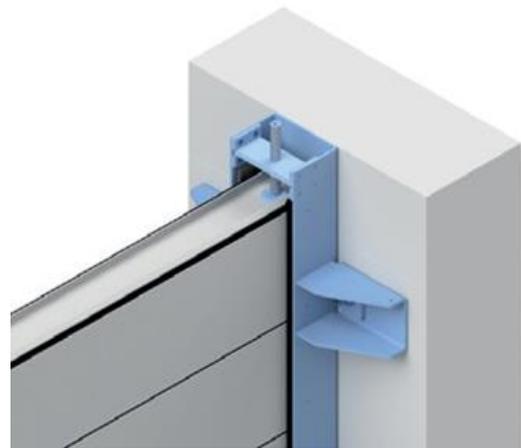
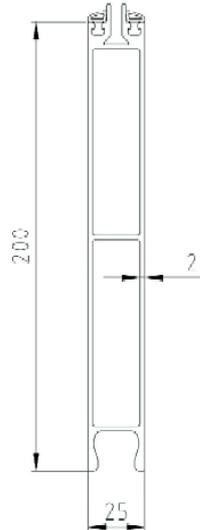
2.3.2 BAL50x200-2.2



PROFILE CHARACTERISTICS		
Height	mm	200
Width	mm	50
Thickness	mm	2,2
Cross-sectional area	cm ²	14,4
Weight per linear m	kg/m	3,9
Material	-	EN AW-6063-T66
Moment of inertia	cm ⁴	66,3
Modulus of elasticity E	N/mm ²	70.000

PORTA 2

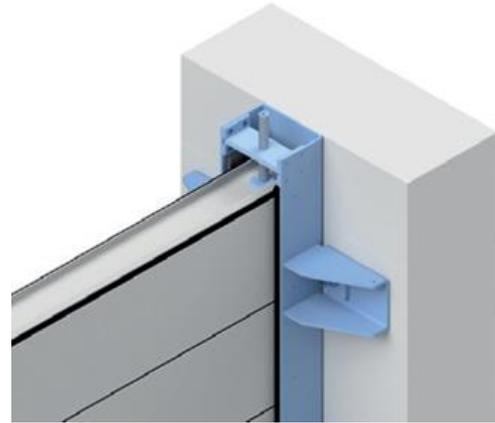
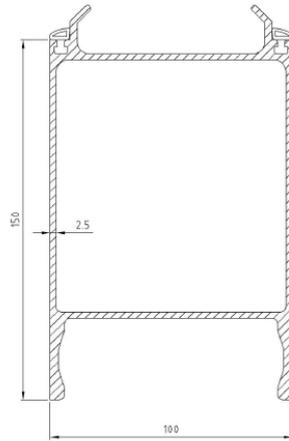
2.3 Dam Beam/Logs BAL25x200-2.0



PROFILE CHARACTERISTICS		
Height	mm	200
Width	mm	25
Thickness	mm	2
Weight per linear m	kg/m	3,0
Material	-	EN AW-6063-T66

PORTA 3

2.3.1 BAL100x150-2.5



PROFILE CHARACTERISTICS		
Height	mm	150
Width	mm	100
Thickness	mm	2,5
Cross-sectional area	cm ²	15,5
Weight per linear m	kg/m	4,2
Material		EN AW-6063-T66
Moment of inertia	cm ⁴	274
Modulus of elasticity E	N/mm ²	70.000

ANEXO II
Modelo de auto de receção

Ao dia [●] do mês de [●] do ano de 2025, nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 10.^a do Contrato de **Aquisição e Instalação de Comportas Stop log para o Edifício Sede**, celebrado a [●] com o [●] declara-se que foi comprovado o fornecimento e instalação dos equipamentos objeto do referido Contrato, em conformidade com as exigências aplicáveis.

Em consequência, decidiu-se notificar o Cocontratante da respetiva aceitação, através do presente auto.

E nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente auto.

Representante do Cocontratante

Representante da AdP VALOR